



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



SUBSTITUTIVO
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Iolando Almeida)

**Altera a
Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, Lei nº 5.650, de 1º
de abril de 2016, Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 e
reestrutura a Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos
Sólidos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O SLU tem como missão promover o gerenciamento dos serviços da limpeza e da higienização urbana e rural em conjunto com a Administração Direta do Distrito Federal, contribuindo para a qualidade de vida da população e com a sustentabilidade ambiental.” (NR)

Parágrafo Único. Compete privativamente aos integrantes da Carreira de Inspeção e Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal exercer o poder de polícia administrativa, na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território do Distrito Federal, conforme prescreve o artigo 10 da Lei nº 4.464, de 15/01/2010 e suas alterações posteriores”.

“Art. 3º O SLU tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.

Parágrafo Único. A fiscalização de limpeza urbana das áreas urbanas e rurais será exercida pelas Secretarias de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal”.

“Art. 4º

.....

XVI - estabelecer normas quanto ao armazenamento e coleta dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal;

Parágrafo único. Os procedimentos fiscais relativos aos atos e sanções administrativos praticados e/ou aplicados no âmbito do Distrito Federal deverá ser disciplinado por ato da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DF Legal." (NR)

“Art. 4º-A Constituem receitas do SLU o produto resultante da arrecadação de emolumentos e taxas de sua competência" (NR).

Art. 2º A Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40. Sem prejuízo de sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos que infrinjam o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo:” (NR)

Art. 3º A Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A A fiscalização da limpeza e da higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal será exercida pelo Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.” (NR)

Art. 4º Compete à Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos desenvolver as atribuições advindas das competências do SLU e suas alterações, observado sempre o nível de qualificação e aperfeiçoamento para a atuação de cada nível da carreira.

Art. 5º Os cargos em comissão do Serviço de Limpeza Urbana das áreas voltadas à transporte e serviços gerais, bem como a supervisão e coordenação da operação da atividade limpeza pública, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da carreira de Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito de suas competências.

Art. 6º Ficam transformados na Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos sem aumento de despesa, 121 cargos de Analista de Resíduos Sólidos em 80 cargos de Gestor de Resíduos Sólidos e extintos 1.627 cargos de Técnico de Resíduos Sólidos, passando a Carreira a ter o quadro de cargos constante do Anexo único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o § 3º do art. 2º e art. 6º da Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
Gestor de Resíduos Sólidos	135
Analista de Resíduos Sólidos	279
Técnico de Resíduos Sólidos	968

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo tem por objetivo ajustar a proposta inicial às normas vigentes, de modo que a fiscalização de resíduos sólidos seja exercida privativamente pelos integrantes das carreiras de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – especialidade Controle Ambiental, Auditor de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária e Inspetor Fiscal da carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, conforme legislação específica.

Ademais, a proposição inicial, em seu artigo 5º, outorga àquela Autarquia as receitas decorrentes da arrecadação de multas aplicadas pelo SLU no exercício da atividade de fiscalização da limpeza urbana; da arrecadação de emolumentos e taxas de competência do SLU; da arrecadação do preço público administrado e cobrado pelo SLU. A Lei 41 disciplinou que a receita decorrente de aplicação de multas seria recolhida à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (art. 64).

Observa-se que a presente proposição envolve matéria atinente a pessoal; a orçamento e tributação, no que diz respeito à destinação de receitas; e a processo administrativo, no que atine à apuração de infração ambientais, em especial.

Porquanto, as matérias, problematizadas nesta proposição, são da competência de vários outros órgãos. A SEMA; Secretaria de Economia; e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF

Legal.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 19:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0096688** Código CRC: **9E3257D4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br

00001-00011171/2020-98

0096688v4